



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 103/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 61/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei 61/2019 no dia 25/09/2018 fora lido nesta Comissão, dando ciência de seu conteúdo, após, a matéria seguiu para a emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei 61/2019 que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA “O ANIVERSÁRIO DO ESCORPIÕES DE PRAIA MOTOCLUBE” NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.**”.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

O nobre vereador Richard Costa autor do projeto de Lei em tela, visa homenagear o motoclube Escorpiões, destaca-se o fato que o nobre vereador sempre esteve dedicado a este movimento que tem resultados favoráveis no turismo em Anchieta.

Sendo este um tema já bem fundamentado e que tem a iniciativa legislativa já consagrada.

Fermo assim, minha convicção favorável ao Projeto de Lei 61/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao Projeto de Lei N° 61/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 14 de outubro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro